

O DESAFIO DA CELERIDADE PROCESSUAL PENAL NA INDEMNIZAÇÃO CIVIL

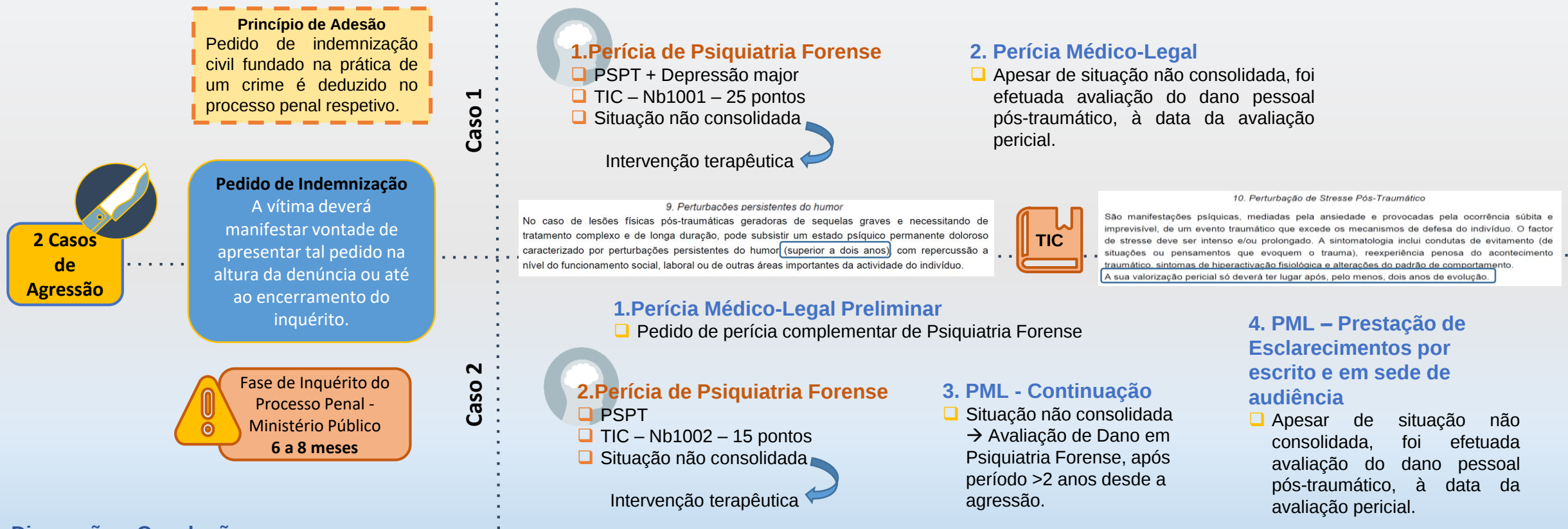
Marta Heitor; Joel Antero Neto; Maria João Soares; Miguel Costa Lopes; Zoi Argyropoulou

[Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. - Delegação do Sul]



A indemnização de perda e danos emergentes de um crime é regulada pela lei civil (Art.º 129 Código Penal).

Para avaliação do dano pessoal pós-traumático em Direito Civil, é necessária a realização de uma perícia médico-legal (PML), tendo como referência a Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil (TIC). De acordo com a TIC, quadros clínicos de perturbações persistentes de humor e de perturbações de stresse pós-traumáticos (PSPT) implicam continuidade sintomatológica de pelo menos dois anos antes da valorização pericial, o que pode conflitar com a celeridade exigida no processo penal e criar um desafio na peritagem.



Discussão e Conclusões

- ✓ Em processos que corram trâmites em **Tribunais Criminais** e em que se verifique o princípio de adesão nos pedidos de indemnização civil, pode existir conflituosidade entre a celeridade exigível num processo penal e a avaliação do dano psiquiátrico. Dessa forma, se o Tribunal assim o exigir, deve o perito médico **efetuar a valoração da situação clínica**, tal como se apresenta **à data da realização da perícia**, procurando esclarecer o Tribunal do **potencial evolutivo do quadro clínico**.
- ✓ Quando tal desiderato representar verdadeiro entrave ou obstáculo, que inviabilize uma decisão rigorosa da matéria cível, constituindo grande desvantagem na manutenção da adesão, devem as partes civis ser remetidas para o Tribunal Cível.